



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 90 • São Paulo, quinta-feira, 13 de maio de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.644, DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ariranha, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ariranha, de imóvel rural, localizado no município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, na Fazenda Santa Helena, com área de 5.577,12 m², com as medidas e confrontações descritas no processo PGE nº13.678/03, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto, servirá à instituição de "servidão de passagem", para a construção do Anel Viário do Município de Ariranha.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.645, DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itatinga, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itatinga, de imóvel constituído de um terreno, contendo a área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), situado na Rua Pedro de Toledo com a Rua Alagoas, município de Itatinga, comarca de Botucatu, neste Estado, com as medidas e confrontações descritas no processo PGE nº 41340/73, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será utilizado objetivando o interesse público e social da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.646, DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Igarapava, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Igarapava, de imóvel consistente de terreno e edificação, que abrigou a antiga Cadeia Pública, localizado naquele município, na Rua Cel. Francisco Martins, esquina com a Av. Maciel, com as medidas e confrontações descritas no

processo GS nº 3701/90, da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto servirá à instalação de um Centro Educacional e Cultural, do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.647, DE 12 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Registro, necessário às obras de reforma do Aeroporto da Cidade de Registro

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Registro, totalizando uma área de 1.055.600,00m² (um milhão, cinqüenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), necessário às obras de reforma do Aeroporto de Registro, imóvel esse com as medidas e confrontações constantes da planta e respectivo memorial descritivo e consta pertencer ao Espólio de Massao Sugano, Banaer Pulverização Agrícola Ltda., Espólio de Graciano Coutinho, Ricardo Kazutoshi Okamoto e Outros, com as medidas, limites a confrontações mencionados na Planta Geral nº SSRI - LC - PCA - 016.01.RO e memorial descritivo constantes do Processo DAESP nº 71/2002 - 1º volume, fls.26 e 28, respectivamente, sendo que o imóvel tem seu início no marco MARCO-01, de coordenadas geográficas, latitude 24º31'48.53457" S - U.T.M. - N-7284080.20 e longitude 53º51'06.45240" W E-211062.00 na confrontação com LOTE 182 REMANESCENTE; deste segue por LINHA SECA, confrontando com LOTE 182 REMANESCENTE com o azimute de 84º49'07" e a distância de 708,70m até o marco MARCO-02; deste segue com o azimute de 39º50'52" e a distância de 139,37m até o marco MARCO-03; deste segue por LINHA SECA, confrontando com LOTE 188 com o azimute de 83º48'02" e a distância de 402,35m até o marco MARCO-04; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 169 com o azimute de 171º25'36" e a distância de 18,15m até o marco MARCO-05; deste segue com o azimute de 79º38'23" e a distância de 212,97m até o marco MARCO-06; deste segue por LINHA SECA, confrontando com LOTE 170 REMANESCENTE com o azimute de 129º47'28" e a distância de 151,10m até o marco MARCO-07; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 170 e LOTE 157 REMANESCENTES com o azimute de 84º48'53" e a distância de 970,37m até o marco MARCO-08; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 157 e 158 REMANESCENTES com o azimute de 174º49'21" e a distância de 400,03m até o marco MARCO-09; deste segue por LINHA SECA, confrontando com LOTE 159 REMANESCENTE com o azimute de 264º49'11" e a distância de 326,73m até o marco MARCO-10; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 172 com o azimute de 349º58'24" e a distância de 53,42m até o marco MARCO-11; deste segue com o azimute de 261º43'53" e a distância de 808,00m até o marco MARCO-12; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 170 com azimute de 263º04'56" e a distância de 1148,26m até o marco MARCO-13; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 204 com o azimute de 351º30'52" e a distância de 25,07m até o marco MARCO-14; deste segue por LINHA SECA, confrontando, com o LOTE 204 REMANESCENTE com o azimute de 264º49'13" e a distância de 212,67m até o marco MARCO-15; deste segue por LINHA SECA, confrontando com o LOTE 203 e 204 REMANESCENTES

com azimute de 354º48'29" e a distância de 400,04m até o marco MARCO-01; ponto inicial da descrição do perímetro.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta do repasse dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.648, DE 12 DE MAIO DE 2004

Destina à Secretaria do Meio Ambiente imóvel que especifica, situado no município de São Paulo, e autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, de partes do referido imóvel, necessárias a instalação de canteiro de obras de apoio à construção de Linha Amarela do Sistema Metroviário

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinado à Secretaria do Meio Ambiente, até que se viabilize o encargo previsto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 6.599, de 1º de dezembro de 1989, imóvel localizado no Bairro da Lapa, Município de São Paulo, com área de 121.667,00m² (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 67.616, do 10º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Queiroz Filho, na Quadra 114, segue daí em curva à direita, na distância de 14,20m, até o ponto "B", no alinhamento da Rua Três, na mesma Quadra 114; segue pelo alinhamento da Rua Três na distância de 431,20m, até o ponto "C"; daí em curva à direita, na distância de 12,60m, alcança o ponto "D", no alinhamento da Rua Onze, já na Quadra 246; segue pelo mesmo em vários seguimentos de retas, na distância de 245,40m até atingir o ponto "O" na quadra 120; daí deflete à direita seguindo em curva, na distância de 14,50m, até o ponto "N", no alinhamento da antiga Rua Nove; daí segue por esse alinhamento, numa distância de 227m, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue em curvas, passado pelas quadras 119, 117 e 115, na distância de 310m até atingir o ponto "L" na quadra 115; daí deflete à esquerda e segue na distância de 3,50m até o ponto "K", situado no alinhamento da Avenida Queiroz Filho, na mesma quadra 115, confrontando do ponto "O" até o ponto "K" com terreno remanescente do Departamento de Estradas de Rodagem; do ponto "K" deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Queiroz Filho, na distância de 142,70m, até atingir o ponto "A", onde teve início a descrição.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, de partes do imóvel referido no artigo anterior, necessárias à instalação provisória de canteiro de obras de apoio à construção da Linha Amarela do Sistema Metroviário, a critério e mediante concordância do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A permissão de uso será formalizada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.649, DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, imóvel localizado na Área Institucional nº 23, no Conjunto Habitacional Itaquera-B4, assim descrito: inicia no ponto 86A, de coordenadas N=243.022,7148 e E=174.803,8186, situado no alinhamento de divisa entre Lote Comercial 1-Quadra E e o alinhamento lateral da Rua 1; do ponto 86A, segue com azimute 358º34'21" e distância de 83,56m até o ponto 89A, confrontando com o Lote Comercial 1-Quadra E; do ponto 89A, segue em curva à esquerda com raio de 168,40m e desenvolvimento de 35,02m até o ponto 81, confrontando com a Avenida Sapopemba; do ponto 81, segue em curva de concordância à direita entre a Avenida Sapopemba e a Avenida 2, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 12,83m até o ponto 82; deste ponto, segue em curva à direita com raio de distância de 52,12m até ponto 83; deste ponto, segue com azimute 131º15'58" e distância de 52,12m até ponto 83; deste ponto, segue em curva à direita com raio de 96,00m e desenvolvimento de 65,25m até o ponto 84, confrontando do ponto 82 até aqui com a Avenida 2; do ponto 84, segue em curva de concordância à direita entre a Avenida 2 e a Rua 1, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,45m até o ponto 85; deste ponto, segue com azimute 268º34'21" e distância de 100,35m até o ponto 86A, início deste perímetro, confrontando com a Rua 1 e encerrando uma área de 8.542,00m² (oito mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) compreendidos dentro de uma área total de 665.561,58m² (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), com as medidas, características e confrontação constante da matrícula nº 141.105, do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação de Organização Policial Militar, subordinada ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana-9, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Barjas Negri

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2004.

DECRETO Nº 48.650, DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor de autarquias, órgãos e empresas públicas, de parte dos imóveis que especifica, situados no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, às autarquias e empresas públicas indicadas neste artigo, de partes dos imóveis a seguir discriminados:

I - imóvel consistente no denominado "Edifício Cidade", situado na Rua Boa Vista, nºs 170 e 176, e na Rua General Carneiro, nºs 245 e 255, no Subdistrito da Sé, Município de São Paulo;

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE: áreas úteis no 3º subsolo e no Bloco V - 7º ao 11º andares, totalizando 2.265,00m²;